



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 230/2023
PROJETO DE LEI N.º 067/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O PROGRAMA DE
INCENTIVO FISCAL PARA EMPREGADORES DE MULHERES
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a criar programa que concede incentivo fiscal aos empregadores de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar de natureza física ou psicológica, moral, sexual e patrimonial.

§ 1º O Executivo em conjunto com o empregador, deverá atender as exigências legais prezando pelo sigilo e pela privacidade da mulher de modo que não ocorra a sua exposição vexatória.

§ 2º O Executivo poderá firmar parceria com a Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Trabalho e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social para ter acesso aos dados das mulheres que se encontram em situação de violência, para que estas optem participar do programa instituído pela presente Lei.

Art. 2º O incentivo fiscal previsto no caput do art. 1º, poderá ser em quaisquer dos impostos de competência do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a editar Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação do programa de incentivo fiscal a empregadores de mulheres em situação de violência, que trata esta lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

